

FACULTET SCHOOL REGULAMENTO DA FORMAÇÃO

Aprender com
propósito.
Crescer com
confiança.

CARTA INSTITUCIONAL

Aprender para transformar.

A Facultet School, designação comercial da Disciplinas Imersivas, acredita que a formação profissional constitui um instrumento essencial para o desenvolvimento das pessoas, das organizações e da sociedade.

Num contexto de constante evolução tecnológica e de transformação das profissões, a aprendizagem deve ser contínua, prática e orientada para a aquisição de competências que permitam aos formandos responder às exigências de um mercado de trabalho cada vez mais global, digital e competitivo.

A Facultet School distingue-se por um modelo pedagógico baseado na aprendizagem experiencial, na proximidade ao mercado de trabalho e na colaboração com profissionais em exercício, proporcionando aos formandos uma formação atual, inovadora e alinhada com as necessidades reais das empresas.

A Facultet School promove um ambiente de aprendizagem inclusivo, multicultural e colaborativo, valorizando a diversidade, a igualdade de oportunidades, o respeito pela dignidade humana, a criatividade, a ética e a responsabilidade social.

A qualidade da formação constitui um compromisso permanente da Instituição, sendo assegurada através da melhoria contínua dos processos pedagógicos, da qualificação dos seus recursos humanos, da inovação metodológica e da avaliação sistemática da eficácia das ações de formação.

O presente Regulamento de Formação estabelece as normas de organização e funcionamento da formação ministrada pela Facultet School, definindo os direitos e deveres dos intervenientes, os princípios pedagógicos, os critérios de avaliação e certificação e os procedimentos aplicáveis ao desenvolvimento das ações de formação.

Compromisso Institucional

Aprender com propósito. Crescer com confiança.

A Facultet School assume o compromisso de promover uma formação de excelência, orientada para o desenvolvimento de competências, para a inovação pedagógica e para a empregabilidade dos seus formandos.

O presente Regulamento da Formação traduz os princípios que orientam a atividade da Facultet School e estabelece as normas que asseguram um ambiente de aprendizagem ético, inclusivo, transparente e exigente.

Mais do que um conjunto de regras, representa o compromisso institucional da Facultet School com a qualidade, a responsabilidade, a melhoria contínua e o sucesso de todos os intervenientes no processo formativo.

A Direção da Facultet School compromete-se a promover a revisão periódica do presente Regulamento, garantindo a sua atualização sempre que ocorram alterações legislativas, regulamentares ou pedagógicas relevantes, assegurando que continua a refletir as melhores práticas nacionais e internacionais em matéria de formação profissional.

Missão

A Facultet School tem por missão proporcionar formação profissional de excelência, desenvolvendo competências técnicas, pessoais e comportamentais que permitam aos formandos integrar-se ou progredir no mercado de trabalho.

Através de uma metodologia de aprendizagem eminentemente prática, baseada na resolução de problemas reais e na colaboração com profissionais e empresas, a Escola promove uma aprendizagem significativa, inovadora e orientada para resultados.

Constitui igualmente missão da Facultet School contribuir para a integração social e profissional de pessoas provenientes de diferentes contextos culturais, promovendo a igualdade de oportunidades, a empregabilidade e a aprendizagem ao longo da vida.

Visão

Ser reconhecida como uma escola de referência nacional e internacional na formação profissional em áreas emergentes da economia digital e das indústrias criativas, distinguindo-se pela qualidade pedagógica, inovação, proximidade ao mercado de trabalho e impacto na empregabilidade dos seus formandos.

Valores

A Facultet School desenvolve a sua atividade de acordo com os seguintes valores:

- Excelência pedagógica;
- Ética e integridade;
- Inovação;
- Criatividade;
- Responsabilidade;
- Inclusão;
- Igualdade de oportunidades;
- Diversidade cultural;
- Aprendizagem ao longo da vida;
- Cooperação;
- Transparência;
- Rigor científico;
- Empregabilidade;
- Sustentabilidade;
- Respeito pela dignidade humana;

POLÍTICA DA QUALIDADE

A Facultet School compromete-se a:

- a) Desenvolver ações de formação que respondam às necessidades dos formandos e do mercado de trabalho;
- b) Assegurar o cumprimento dos referenciais de qualidade definidos pela DGERT;
- c) Promover a melhoria contínua do Sistema de Gestão da Formação;
- d) Garantir elevados padrões pedagógicos;
- e) Promover a inovação metodológica;
- f) Avaliar sistematicamente a satisfação dos formandos, formadores e demais partes interessadas;
- g) Incentivar o desenvolvimento profissional dos seus colaboradores;
- h) Garantir a transparência dos processos administrativos e pedagógicos;
- i) Promover um ambiente de aprendizagem seguro, inclusivo e respeitador da diversidade.

Mensagem da Direção

Bem-vindo à Facultet School.

Acreditamos que a formação constitui um instrumento de transformação pessoal e profissional.

O presente Regulamento da Formação estabelece as normas que orientam a nossa atividade e traduz o compromisso da Facultet School com a qualidade, a inovação, a ética e a melhoria contínua.

Mais do que um conjunto de regras, este documento representa os princípios que orientam a nossa comunidade académica e o compromisso assumido por todos os intervenientes no processo formativo.

Esperamos que este Regulamento constitua um instrumento de apoio ao seu percurso de aprendizagem e contribua para uma experiência formativa positiva, exigente e enriquecedora.

A Direção



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à organização, funcionamento, acompanhamento pedagógico, avaliação, certificação e disciplina das ações de formação promovidas pela Facultet School, designação comercial da sociedade Disciplinas Imersivas, doravante designada por Entidade Formadora.

2. O Regulamento constitui um instrumento de gestão pedagógica destinado a assegurar a qualidade da formação, a transparência dos procedimentos e a igualdade de tratamento entre todos os intervenientes.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as ações de formação promovidas pela Facultet School, independentemente da respetiva modalidade.

2. As suas disposições vinculam:

- a) Formandos;
- b) Formadores;
- c) Coordenadores Pedagógicos;
- d) Tutores;
- e) Direção;
- f) Colaboradores administrativos;
- g) Outros intervenientes no processo formativo.

Artigo 3.º

Enquadramento

O presente Regulamento é elaborado em conformidade com:

- a) A legislação portuguesa aplicável à formação profissional;
- b) Os referenciais de certificação da DGERT;
- c) O Sistema Nacional de Qualificações, sempre que aplicável;
- d) O Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD);
- e) A demais legislação nacional aplicável.

Artigo 4.º
Objetivos

São objetivos do presente Regulamento:

- a) Definir as regras de funcionamento da formação;
- b) Garantir a qualidade pedagógica;
- c) Promover o sucesso da aprendizagem;
- d) Assegurar critérios transparentes de avaliação;
- e) Estabelecer os direitos e deveres dos intervenientes;
- f) Regular os procedimentos de advertência, recuperação e exclusão;
- g) Promover a melhoria contínua.

Artigo 5.º
Princípios orientadores

A atividade da Facultet School rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Legalidade;
- b) Transparência;
- c) Igualdade;
- d) Não discriminação;
- e) Inclusão;
- f) Responsabilidade;
- g) Ética;
- h) Inovação;
- i) Rigor pedagógico;
- j) Empregabilidade;
- k) Aprendizagem ao longo da vida.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO

Artigo 6.º

Oferta Formativa

1. A Facultet School desenvolve ações de formação profissional destinadas ao desenvolvimento de competências técnicas, científicas, digitais e comportamentais, orientadas para a empregabilidade, a reconversão profissional e a aprendizagem ao longo da vida.
2. A oferta formativa é definida anualmente pela Direção da Entidade Formadora, tendo em consideração:
 - a) As necessidades do mercado de trabalho;
 - b) A evolução tecnológica e científica;
 - c) As necessidades identificadas junto de empresas, parceiros e potenciais formandos;
 - d) Os objetivos estratégicos da Facultet School;
 - e) Os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
3. Sempre que aplicável, as ações de formação respeitam os referenciais definidos no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações e demais normas legais em vigor.

Artigo 7.º

Preparação das Ações de Formação

1. Antes do início de cada ação de formação, a Facultet School assegura a realização das diligências necessárias ao seu adequado planeamento pedagógico e organizacional, de forma a garantir a qualidade da formação e a prossecução dos objetivos definidos.
2. A preparação da ação poderá compreender, consoante a natureza da formação, designadamente:
 - a) A definição dos objetivos pedagógicos específicos;
 - b) A caracterização dos destinatários e a identificação dos respetivos pré-requisitos;
 - c) A análise do contexto organizacional ou profissional em que a formação será desenvolvida;
 - d) A identificação de requisitos legais, técnicos ou operacionais relevantes para a ação;
 - e) A definição do idioma de realização da formação e da adequação dos recursos pedagógicos à língua utilizada;
 - f) A seleção de metodologias, casos de estudo, exercícios e exemplos práticos adequados aos objetivos da ação;
 - g) A identificação de necessidades específicas dos participantes, incluindo medidas de acessibilidade ou adaptações pedagógicas, quando aplicável;
 - h) A verificação da disponibilidade dos recursos humanos, técnicos, tecnológicos e logísticos necessários ao desenvolvimento da formação.
3. Nas ações de formação desenvolvidas para entidades clientes, a Coordenação Pedagógica poderá promover reuniões ou contactos prévios com os representantes da organização e com os formadores, sempre que tal se revele adequado à preparação da ação.
4. Sempre que ocorram alterações relevantes ao contexto da ação de formação, a Coordenação Pedagógica poderá determinar os ajustamentos pedagógicos necessários, salvaguardando o cumprimento dos objetivos definidos.

Artigo 8.º
Modalidades de Formação

A Facultet School poderá organizar ações de formação nas seguintes modalidades:

- a) Formação presencial;
- b) Formação a distância (e-learning);
- c) Formação em regime misto (b-learning);
- d) Outras modalidades legalmente admissíveis.

Artigo 9.º
Formação Presencial

1. A formação presencial decorre em instalações próprias ou em instalações de entidades parceiras que reúnam condições adequadas ao desenvolvimento da atividade formativa.
2. As instalações devem assegurar:
 - a) Condições de segurança e saúde no trabalho;
 - b) Acessibilidade;
 - c) Equipamentos adequados;
 - d) Recursos pedagógicos compatíveis com os objetivos da ação.
3. Os formandos comprometem-se a utilizar corretamente todos os equipamentos disponibilizados pela Entidade Formadora.

Artigo 10.º
Formação a Distância (E-learning)

1. A formação em regime de e-learning é desenvolvida através da plataforma de aprendizagem adotada pela Facultet School, a Esycourse.
2. A plataforma oficial da Escola é a Esycourse, podendo ser utilizadas outras ferramentas tecnológicas complementares sempre que tal se revele pedagogicamente adequado.
3. A formação poderá integrar:
 - a) Sessões síncronas;
 - b) Sessões assíncronas;
 - c) Fóruns de discussão;
 - d) Trabalhos individuais;
 - e) Trabalhos de grupo;
 - f) Avaliações online;
 - g) Projetos práticos.
4. Os formandos são responsáveis por assegurar que dispõem dos equipamentos, software e ligação à Internet necessários para participar regularmente nas atividades formativas.

Artigo 11.º

Formação em Regime Misto (B-learning)

1. A formação em regime misto combina atividades presenciais e atividades desenvolvidas através da plataforma digital da Facultet School, Esycourse.
2. A distribuição entre sessões presenciais e sessões online é definida no plano da ação de formação.
3. Os formandos devem cumprir as regras aplicáveis a ambas as modalidades.

Artigo 12.º

Formação Ministrada em Língua Estrangeira

1. Sempre que uma ação de formação seja ministrada, total ou parcialmente, em língua estrangeira, a Facultet School assegurará que os formadores designados possuem competências linguísticas adequadas à condução da formação, compatíveis com os objetivos pedagógicos e com o perfil dos participantes.
2. A Coordenação Pedagógica assegurará que os conteúdos, materiais didáticos, exemplos práticos e metodologias de ensino são adequados ao idioma utilizado e ao contexto da ação de formação.
3. Sempre que a natureza da ação o justifique, poderá ser promovida articulação prévia entre a Entidade Formadora, o formador e a entidade cliente, com vista à adequação da terminologia técnica, dos conteúdos programáticos e dos exemplos práticos ao contexto específico da organização.
4. Caso sejam identificadas necessidades específicas relacionadas com a língua de trabalho ou com o contexto técnico da formação, a Facultet School poderá adotar medidas de preparação pedagógica adicionais, destinadas a assegurar a qualidade da ação de formação.

Artigo 13.º

Sessões Síncronas

1. As sessões síncronas realizam-se através da plataforma Esycourse, podendo, sempre que pedagogicamente justificado, recorrer-se ao Zoom, Microsoft Teams, Google Meet ou a outra plataforma definida pela Coordenação Pedagógica.
2. Durante as sessões síncronas, os formandos deverão:
 - a) Identificar-se com o seu nome;
 - b) Participar de forma respeitosa;
 - c) Manter comportamento adequado ao contexto académico;
 - d) Cumprir as orientações do formador.
3. Sempre que solicitado pelo formador, poderá ser requerida a utilização da câmara, desde que tal seja proporcional e adequado aos objetivos pedagógicos da sessão, respeitando a privacidade e a proteção de dados dos formandos.
4. A gravação das sessões pelos formandos é proibida, salvo autorização expressa da Entidade Formadora.
5. A captação de imagens, gravações áudio, vídeos, capturas de ecrã ou qualquer outra forma de registo das sessões de formação, bem como a respetiva reprodução, divulgação ou partilha por qualquer meio, carece de autorização prévia e escrita da Facultet School e, quando aplicável, dos respetivos intervenientes, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, aos direitos de autor e aos direitos conexos.

Artigo 14.º
Calendário da Formação

1. Cada ação de formação dispõe de um calendário próprio.
2. O calendário identifica, designadamente:
 - a) Datas de início e conclusão;
 - b) Horários;
 - c) Sessões presenciais;
 - d) Sessões online;
 - e) Datas de avaliação;
 - f) Períodos de interrupção.
3. A Facultet School poderá alterar o calendário sempre que ocorram motivos pedagógicos, organizacionais, técnicos ou de força maior, comunicando essas alterações aos formandos com a antecedência possível.

Artigo 15.º
Horários

1. Os horários são definidos pela Coordenação Pedagógica.
2. Sempre que possível, qualquer alteração será comunicada aos formandos com antecedência mínima de 48 horas.
3. Situações imprevisíveis poderão justificar alterações em prazo inferior.

Artigo 16.º
Alterações ou Cancelamento de Ações

1. A Facultet School reserva-se o direito de adiar, reagendar ou cancelar ações de formação quando ocorram circunstâncias que inviabilizem o seu normal funcionamento.
2. Sempre que possível, serão apresentadas soluções alternativas aos formandos.
3. As consequências financeiras destas situações serão reguladas pelo contrato de formação celebrado entre as partes.

Artigo 17.º
Recursos Pedagógicos

- A Entidade Formadora disponibiliza aos formandos os recursos pedagógicos considerados necessários ao desenvolvimento da aprendizagem, designadamente:
- a) Materiais didáticos;
 - b) Conteúdos digitais;
 - c) Plataforma Esycourse;
 - d) Bibliografia recomendada;
 - e) Ferramentas tecnológicas;
 - f) Outros recursos definidos pelo formador.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACADÉMICAS

Artigo 18.º

Incumprimento das Obrigações Académicas

1. Considera-se incumprimento das obrigações académicas a inobservância, pelo formando, dos deveres previstos no presente Regulamento, sempre que tal comportamento comprometa o normal desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, a avaliação das competências ou o regular funcionamento da ação de formação.
2. A verificação do incumprimento académico assenta em critérios objetivos, previamente definidos e conhecidos pelos formandos, não podendo resultar de apreciações subjetivas sobre o desempenho individual.
3. Constituem critérios de avaliação do cumprimento das obrigações académicas, designadamente:
 - a) Assiduidade, de acordo com a percentagem mínima exigida para a ação de formação;
 - b) Pontualidade e permanência nas sessões de formação durante o período previsto;
 - c) Entrega das atividades de aprendizagem, trabalhos, exercícios, projetos e demais evidências de aprendizagem, dentro dos prazos estabelecidos;
 - d) Participação ativa nas atividades pedagógicas obrigatórias, presenciais ou a distância, incluindo fóruns, sessões síncronas, trabalhos colaborativos e outras metodologias de aprendizagem definidas pelo formador;
 - e) Cumprimento dos prazos estabelecidos para submissão de trabalhos, realização de avaliações, apresentações ou outras atividades obrigatórias;
 - f) Realização das avaliações obrigatórias, incluindo provas, testes, projetos, apresentações ou outros instrumentos de avaliação previstos no plano pedagógico;
 - g) Cumprimento das orientações pedagógicas transmitidas pelos formadores e pela Coordenação Pedagógica;
 - h) Utilização correta da plataforma Esycourse e dos restantes recursos tecnológicos disponibilizados para apoio à aprendizagem;
 - i) Respeito pelas normas de conduta, pelos princípios de integridade académica, pelas regras de convivência e pelos direitos dos restantes intervenientes no processo formativo;
 - j) Respeito pelas normas relativas à utilização de Inteligência Artificial, quando aplicáveis;
 - k) Observância das regras de proteção da propriedade intelectual, designadamente quanto à utilização de conteúdos, materiais pedagógicos e trabalhos de terceiros;
 - l) Cumprimento das demais obrigações constantes do presente Regulamento, do Contrato de Formação e das orientações emitidas pela Entidade Formadora.
4. A apreciação do incumprimento académico terá sempre em consideração a natureza, gravidade, frequência e impacto da situação verificada, bem como as justificações apresentadas pelo formando.
5. Sempre que se verifique um incumprimento suscetível de regularização, deverá ser privilegiada a adoção de medidas pedagógicas de apoio e recuperação antes da aplicação de medidas de natureza sancionatória, sem prejuízo das situações de gravidade que justifiquem procedimento diferente.

Artigo 19.º
Princípio da Recuperação Pedagógica

1. A Facultet School privilegia uma abordagem pedagógica orientada para o sucesso dos formandos, promovendo, sempre que possível, medidas de recuperação das aprendizagens antes da aplicação de medidas de exclusão.
2. Sempre que a natureza do incumprimento o permita, poderá ser definido um Plano Individual de Acompanhamento e Recuperação (PIAR), contendo:
 - a) Os objetivos a atingir;
 - b) As atividades a realizar;
 - c) Os trabalhos a entregar;
 - d) O calendário de execução;
 - e) Os critérios de verificação do cumprimento;
 - f) O prazo máximo para regularização.
3. O PIAR será comunicado por escrito ao formando, que deverá declarar a sua tomada de conhecimento.
4. O incumprimento injustificado do PIAR poderá determinar a abertura do procedimento previsto para advertência ou exclusão.

O quadro seguinte sistematiza os critérios objetivos de cumprimento das obrigações académicas e as respetivas consequências:

Critério	Indicador	Consequência
Assiduidade	Mínimo de 80 % (ou outro limite definido para a ação)	Advertência, se não houver justificação ou recuperação possível
Entrega de trabalhos	Pelo menos 80 % das atividades obrigatórias entregues	Plano de recuperação
Participação	Participação nas atividades obrigatórias presenciais e/ou online	Advertência em caso de incumprimento reiterado
Avaliações	Realização de todas as avaliações obrigatórias	Recuperação ou nova oportunidade, quando prevista
Prazos	Cumprimento dos prazos fixados	Avaliação pedagógica da situação
Conduta	Cumprimento do Regulamento e do Código de Conduta	Procedimento disciplinar, quando aplicável

CAPÍTULO IV

INTERVENIENTES NO PROCESSO FORMATIVO

A qualidade da formação depende da participação responsável e colaborativa de todos os intervenientes no processo educativo.

Artigo 20.º

Intervenientes

1. O processo formativo da Facultet School envolve os seguintes intervenientes:

- a) A Direção;
- b) A Coordenação Pedagógica;
- c) Os Formadores;
- d) Os Formandos;
- e) Os Serviços Administrativos;
- f) Outros colaboradores ou especialistas que participem no desenvolvimento das ações de formação.

2. Todos os intervenientes devem atuar de acordo com os princípios da boa-fé, cooperação, respeito mútuo, ética profissional e melhoria contínua.

SECÇÃO I

Artigo 21.º

Direção — Competências da Direção

Compete à Direção da Facultet School, designadamente:

- a) Definir a estratégia e os objetivos da Entidade Formadora;
- b) Aprovar a oferta formativa;
- c) Aprovar os regulamentos internos;
- d) Garantir o cumprimento da legislação aplicável;
- e) Assegurar os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento da formação;
- f) Promover a melhoria contínua do Sistema de Gestão da Formação;
- g) Decidir sobre recursos hierárquicos das decisões pedagógicas, quando aplicável.

SECÇÃO II

Artigo 22.º

Coordenação Pedagógica — Competências da Coordenação Pedagógica

Compete à Coordenação Pedagógica:

- a) Planear e acompanhar as ações de formação;
- b) Coordenar os formadores;
- c) Assegurar o cumprimento do plano pedagógico;
- d) Monitorizar o aproveitamento dos formandos;
- e) Promover medidas de recuperação das aprendizagens;
- f) Acompanhar situações de incumprimento académico;
- g) Emitir parecer sobre advertências e propostas de exclusão;
- h) Garantir a qualidade pedagógica;
- i) Promover reuniões pedagógicas sempre que necessário;
- j) Elaborar relatórios de acompanhamento da formação;
- k) Assegurar, nas ações de formação desenvolvidas em regime intraempresa, a adequação dos conteúdos, metodologias e exemplos práticos ao contexto organizacional, às necessidades identificadas e aos objetivos definidos pela entidade cliente;
- l) Promover, sempre que aplicável, a realização de reuniões ou contactos prévios com a entidade cliente e com os formadores, de forma a assegurar o adequado planeamento pedagógico da ação de formação.

SECÇÃO III

Artigo 23.º

Formadores — Direitos dos Formadores

Constituem direitos dos formadores:

- a) Exercer a atividade em condições adequadas;
- b) Dispor dos recursos pedagógicos necessários;
- c) Ser respeitados pelos formandos e restantes intervenientes;
- d) Receber apoio técnico e pedagógico;
- e) Participar em ações de desenvolvimento profissional promovidas pela Entidade Formadora.

Artigo 24.º

Deveres dos Formadores

Constituem deveres dos formadores:

- a) Preparar e dinamizar as sessões de formação de acordo com os objetivos pedagógicos definidos;
- b) Cumprir os programas, cronogramas e metodologias aprovadas;
- c) Promover um ambiente de aprendizagem inclusivo, colaborativo e respeitador da diversidade;
- d) Avaliar os formandos de forma objetiva, transparente e imparcial;
- e) Registrar a assiduidade, a participação e os resultados da avaliação;
- f) Comunicar à Coordenação Pedagógica quaisquer situações suscetíveis de comprometer o sucesso da ação de formação;
- g) Manter atualizados os conteúdos pedagógicos;
- h) Cumprir as normas de confidencialidade, proteção de dados e propriedade intelectual.

SECÇÃO IV

Formandos

Artigo 25.º

Direitos dos Formandos

Sem prejuízo dos direitos legalmente previstos, os formandos têm direito a:

- a) Frequentar ações de formação de qualidade;
- b) Beneficiar de igualdade de tratamento;
- c) Ser avaliados de forma objetiva e transparente;
- d) Receber informação clara sobre o funcionamento da ação de formação;
- e) Ter acesso aos materiais pedagógicos disponibilizados pela Entidade Formadora;
- f) Beneficiar de acompanhamento pedagógico;
- g) Apresentar sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimento;
- h) Ver respeitados os seus dados pessoais;
- i) Receber certificação, desde que cumpridos os requisitos de aproveitamento definidos.

Artigo 26.º

Deveres dos Formandos

Os formandos obrigam-se a:

- a) Frequentar regularmente as atividades formativas;
- b) Cumprir os horários estabelecidos;
- c) Participar de forma ativa e responsável nas sessões de formação;
- d) Realizar e entregar, dentro dos prazos fixados, os trabalhos, exercícios, projetos e demais atividades de aprendizagem;
- e) Comparecer às avaliações previstas;
- f) Utilizar corretamente a plataforma Esycourse e os restantes recursos tecnológicos disponibilizados;
- g) Respeitar os formadores, colegas e demais colaboradores da Facultet School;
- h) Cumprir o presente Regulamento, o Contrato de Formação e as orientações emitidas pela Coordenação Pedagógica;
- i) Utilizar ferramentas de Inteligência Artificial de forma ética e transparente, sempre que autorizadas, identificando a sua utilização quando tal seja exigido pelo formador;
- j) Abster-se de qualquer prática de plágio, fraude académica ou utilização indevida de trabalhos de terceiros;
- k) Preservar os equipamentos e instalações colocados à sua disposição;
- l) Informar atempadamente a Entidade Formadora de qualquer situação que possa comprometer a frequência ou o aproveitamento da formação.

Mais se estabelece que:

- m) A utilização de ferramentas de Inteligência Artificial constitui um instrumento de apoio à aprendizagem e não dispensa o formando da responsabilidade pela autenticidade, rigor, originalidade e integridade dos trabalhos, projetos, avaliações ou quaisquer outros elementos submetidos no âmbito da formação;
- n) Sempre que solicitado pela Entidade Formadora ou pelo formador, o formando poderá ser chamado a demonstrar a autoria, compreensão e domínio dos conteúdos apresentados.

Artigo 27.º

Compromisso do Formando

1. No momento da inscrição, cada formando compromete-se a participar de forma ativa, responsável e ética no seu percurso formativo.
2. O compromisso do formando traduz-se na assunção de uma atitude de aprendizagem contínua, colaboração, respeito pelos demais intervenientes e cumprimento das obrigações académicas previstas no presente Regulamento.
3. A Facultet School considera que o sucesso da formação depende de uma responsabilidade partilhada entre a Entidade Formadora, os Formadores e os Formandos, promovendo uma cultura de cooperação, autonomia e excelência.

MODELO PEDAGÓGICO FACULTET

A aprendizagem desenvolvida pela Facultet School assenta em cinco pilares fundamentais.

1. Aprendizagem Ativa

O formando é o principal agente da sua aprendizagem. O papel do formador consiste em orientar, desafiar e facilitar a aquisição de competências.

2. Aprendizagem Prática

Os conhecimentos adquiridos deverão ser aplicados através de:

- estudos de caso;
- projetos;
- resolução de problemas;
- simulações;
- desafios reais;

3. Ligação ao Mercado

A formação procura responder às necessidades reais das empresas. Sempre que possível serão utilizados:

- casos reais;
- especialistas convidados;
- projetos empresariais;
- experiências profissionais;

4. Internacionalização

A Facultet School promove um ambiente multicultural. Valoriza:

- diversidade;
- inclusão;
- respeito intercultural;
- igualdade de oportunidades;

5. Empregabilidade

Todas as ações de formação deverão contribuir para o desenvolvimento de competências que favoreçam:

- inserção profissional;
- progressão na carreira;
- reconversão profissional;
- empreendedorismo;

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DA FORMAÇÃO

A organização da formação deve assegurar condições que promovam uma aprendizagem de qualidade, baseada na participação ativa dos formandos, na transparência dos procedimentos e na igualdade de oportunidades.

SECÇÃO I

Artigo 28.º

Inscrição e Admissão — Inscrição

1. A inscrição numa ação de formação da Facultet School é efetuada através dos meios disponibilizados pela Entidade Formadora, podendo decorrer presencialmente ou por via eletrónica.
2. O candidato deverá fornecer todas as informações e documentos necessários à instrução do processo de inscrição, designadamente:
 - a) Documento de identificação (Cartão do Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte, Cartão ou Título de Residência);
 - b) Número de Identificação Fiscal, quando aplicável;
 - c) Certificados de Habilitações ou outros documentos comprovativos dos requisitos de acesso;
 - d) Demais elementos solicitados para a ação de formação em causa.
3. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados constitui fundamento para a anulação da inscrição ou da frequência da ação de formação, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 29.º

Admissão

1. A admissão dos candidatos depende do cumprimento dos requisitos de acesso definidos para cada ação de formação.
2. Sempre que o número de candidatos exceda o número de vagas disponíveis, a seleção será efetuada com base em critérios objetivos previamente definidos e divulgados.
3. A decisão de admissão compete à Direção ou à Coordenação Pedagógica.

SECÇÃO II**Condições Financeiras e Cancelamentos****Artigo 30.º**
Pagamentos

1. O valor da ação de formação, bem como as respetivas condições de pagamento, constam da proposta comercial, contrato de formação ou outro documento contratual aplicável.
2. Salvo estipulação em contrário, os pagamentos deverão ser efetuados até às datas indicadas na respetiva fatura ou documento equivalente.
3. O incumprimento dos prazos de pagamento poderá determinar a aplicação de juros de mora, nos termos legais, sem prejuízo de outros direitos que assistam à Entidade Formadora.
4. A Facultet School reserva-se o direito de suspender a frequência da ação de formação, o acesso às plataformas de aprendizagem, a emissão de certificados ou outros documentos, enquanto subsistirem valores em dívida, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.
5. Sempre que exista incumprimento reiterado das obrigações financeiras, a Entidade Formadora poderá resolver o contrato de formação, mediante comunicação escrita ao formando ou à entidade cliente, quando aplicável.
6. Qualquer devolução de valores pagos dependerá das condições estabelecidas no contrato de formação ou da legislação aplicável, não havendo lugar a reembolso quando a desistência seja imputável ao formando ou à entidade cliente, salvo disposição contratual em contrário, e sem prejuízo dos direitos legais de livre resolução reconhecidos ao consumidor, quando aplicáveis, designadamente nos termos do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro.

Artigo 31.º**Cancelamentos, reagendamentos e Não Comparência**

1. Os pedidos de cancelamento ou desistência deverão ser comunicados por escrito à Facultet School.
2. Sempre que a formação seja contratada por uma entidade cliente, qualquer pedido de cancelamento ou reagendamento deverá ser efetuado pelo representante devidamente autorizado dessa entidade.
3. A Facultet School poderá aceitar pedidos de reagendamento, sempre que existam razões devidamente fundamentadas e tal seja pedagogicamente e organizacionalmente possível.
4. A não comparência do formando, sem comunicação prévia ou justificação aceite pela Entidade Formadora, não confere direito ao reagendamento da formação nem ao reembolso dos montantes pagos, salvo disposição contratual em contrário, e sem prejuízo dos direitos legais de livre resolução reconhecidos ao consumidor, quando aplicáveis.
5. Nas ações de formação dirigidas a empresas, a não comparência parcial ou total dos participantes inscritos não determina a redução do valor contratualmente acordado, salvo acordo escrito entre as partes.
6. Sempre que, por motivos de força maior ou por razões pedagógicas ou organizacionais devidamente fundamentadas, a Facultet School tenha de cancelar ou reagendar uma ação de formação, informará os participantes ou a entidade cliente com a maior brevidade possível, propondo, sempre que viável, uma solução alternativa.
7. As consequências financeiras decorrentes de cancelamentos, desistências ou reagendamentos regem-se pelo contrato celebrado entre as partes e pelas condições comerciais acordadas.

Artigo 32.º

Substituição de Formadores

1. A Facultet School reserva-se o direito de substituir o formador inicialmente previsto por outro com qualificações e competências adequadas à ação de formação, sempre que razões pedagógicas, organizacionais, de indisponibilidade ou de força maior o justifiquem.
2. A substituição do formador não constitui fundamento para cancelamento da ação de formação, desde que sejam assegurados os objetivos pedagógicos e a qualidade da formação.

SECÇÃO III

Artigo 33.º

Constituição das Turmas

1. As turmas são constituídas em função:
 - a) Da capacidade pedagógica;
 - b) Da disponibilidade de recursos humanos e materiais;
 - c) Dos objetivos da ação de formação;
 - d) Dos critérios de qualidade definidos pela Facultet School.
2. A Entidade Formadora poderá proceder à reorganização das turmas sempre que razões pedagógicas ou organizacionais o justifiquem.

SECÇÃO IV

Artigo 34.º

Calendário e Horários — Calendário da Formação

1. Cada ação de formação dispõe de um calendário próprio, disponibilizado aos formandos antes do início das atividades letivas.
2. O calendário identifica, nomeadamente:
 - a) Datas de início e conclusão;
 - b) Horário das sessões;
 - c) Períodos de interrupção;
 - d) Datas previstas para avaliações;
 - e) Outras atividades pedagógicas relevantes.
3. A Facultet School poderá introduzir alterações ao calendário sempre que ocorram motivos de natureza pedagógica, técnica, organizacional ou de força maior, comprometendo-se a comunicá-las com a maior antecedência possível.

Artigo 35.º

Horário

1. Os horários são definidos pela Coordenação Pedagógica.
2. Os horários poderão ser ajustados sempre que tal se revele necessário para assegurar a qualidade da formação ou responder a circunstâncias excecionais. As alterações serão comunicadas aos formandos com a antecedência mínima de 48 horas, salvo situações imprevisíveis que justifiquem prazo inferior, em coerência com o disposto no Artigo 15.º.

SECÇÃO V

Assiduidade

A assiduidade constitui um fator essencial para o sucesso da aprendizagem e para o desenvolvimento das competências previstas na ação de formação.

Artigo 36.º

Princípio Geral

1. A frequência regular das atividades formativas constitui um dever fundamental do formando.
2. A assiduidade é objeto de registo sistemático e integra os elementos de acompanhamento pedagógico do percurso formativo.
3. A participação efetiva nas atividades presenciais e/ou online poderá constituir requisito para obtenção da certificação, nos termos definidos para cada ação de formação.

Artigo 37.º

Registo de Assiduidade

1. A presença dos formandos é registada em todas as sessões de formação.
2. Nas ações de formação realizadas em regime de e-learning ou b-learning, o registo de assiduidade poderá basear-se, designadamente:
 - a) Na participação nas sessões síncronas;
 - b) Nos registos da plataforma Esycourse;
 - c) Na realização das atividades obrigatórias;
 - d) Na submissão de trabalhos;
 - e) Em outros indicadores pedagógicos previamente definidos.

Artigo 38.º

Pontualidade

1. Os formandos deverão comparecer às sessões de formação à hora estabelecida.
2. A entrada tardia ou a saída antecipada poderão ser registadas para efeitos de assiduidade.
3. A repetição de atrasos injustificados poderá ser considerada incumprimento das obrigações académicas.

Artigo 39.º

Faltas

1. Considera-se falta a ausência do formando durante a totalidade ou parte significativa de uma sessão de formação.
2. As faltas poderão ser justificadas ou injustificadas.
3. A natureza da falta será apreciada pela Coordenação Pedagógica com base na documentação apresentada pelo formando.

Artigo 40.º

Justificação de Faltas

1. Sempre que possível, as faltas deverão ser comunicadas previamente.
2. Quando tal não seja possível, o formando deverá apresentar a respetiva justificação no prazo máximo de cinco dias úteis após o regresso à formação.
3. Poderão ser aceites, designadamente:
 - a) Atestado médico;
 - b) Declaração da entidade empregadora;
 - c) Convocatória judicial;
 - d) Situações familiares urgentes devidamente comprovadas;
 - e) Outros documentos considerados adequados pela Coordenação Pedagógica.
4. A aceitação da justificação não dispensa, sempre que necessário, a recuperação das aprendizagens.

SECÇÃO VI

Recuperação das Aprendizagens

Artigo 41.º

Princípio da Recuperação

1. Sempre que ocorram faltas, dificuldades de aprendizagem ou incumprimento de atividades pedagógicas, a Facultet School privilegiará a implementação de medidas de recuperação, sempre que tal seja pedagogicamente viável.
2. As medidas de recuperação poderão incluir, designadamente:
 - a) Realização de trabalhos complementares;
 - b) Atividades de consolidação de conhecimentos;
 - c) Sessões de apoio pedagógico;
 - d) Avaliações suplementares;
 - e) Plano Individual de Acompanhamento e Recuperação (PIAR).
3. A recuperação das aprendizagens não constitui um direito automático do formando, dependendo da análise da Coordenação Pedagógica e da natureza do incumprimento.

Artigo 42.º

Plano Individual de Acompanhamento e Recuperação

1. Sempre que se considere adequado, poderá ser elaborado um Plano Individual de Acompanhamento e Recuperação (PIAR).
2. O Plano deverá identificar:
 - a) As dificuldades diagnosticadas;
 - b) Os objetivos de aprendizagem;
 - c) As atividades a desenvolver;
 - d) O prazo para execução;
 - e) Os critérios de verificação do cumprimento.
3. O Plano será comunicado por escrito ao formando e integrará o respetivo processo técnico-pedagógico.

Artigo 43.º
Participação Académica

A participação do formando é aferida através de indicadores objetivos, tais como:

- presença nas sessões;
- participação em debates e fóruns;
- contributo para trabalhos de grupo;
- realização de exercícios práticos;
- apresentação de projetos;
- interação com formadores e colegas;
- utilização regular da plataforma Esycourse;
- cumprimento dos prazos de entrega;
- realização das atividades obrigatórias;

SECÇÃO VII

Propriedade Intelectual e Utilização dos Recursos Pedagógicos

Artigo 44.º

Propriedade Intelectual

1. Os conteúdos pedagógicos, apresentações, manuais, vídeos, gravações, exercícios, estudos de caso, metodologias, plataformas, recursos digitais e demais materiais disponibilizados pela Facultet School constituem propriedade intelectual da Entidade Formadora ou dos respetivos titulares de direitos, encontrando-se protegidos pela legislação aplicável.
2. Salvo autorização expressa e escrita da Facultet School, é proibida a reprodução, gravação, divulgação, distribuição, adaptação, publicação ou utilização, total ou parcial, dos materiais pedagógicos para fins comerciais ou outros que extravasem a frequência da ação de formação.
3. Os materiais pedagógicos disponibilizados destinam-se exclusivamente ao uso pessoal e à aprendizagem dos participantes inscritos na respetiva ação de formação.
4. A violação das normas de propriedade intelectual poderá determinar a adoção das medidas disciplinares ou legais que se mostrem adequadas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal prevista na lei.

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A avaliação constitui um instrumento pedagógico essencial para promover a aprendizagem, o desenvolvimento de competências e a melhoria contínua do percurso formativo de cada formando.

SECÇÃO I

Artigo 45.º

Finalidade da Avaliação

1. A avaliação da aprendizagem tem por finalidade acompanhar o progresso dos formandos, identificar necessidades de melhoria, apoiar o desenvolvimento das competências previstas para cada ação de formação e verificar o grau de concretização dos objetivos pedagógicos.
2. A avaliação constitui um processo contínuo, transparente, objetivo e orientado para a melhoria da aprendizagem, privilegiando o feedback construtivo e a participação ativa do formando.
3. A avaliação deverá respeitar os princípios da igualdade, imparcialidade, proporcionalidade e adequação aos objetivos da ação de formação.

Artigo 46.º

Princípios da Avaliação

A avaliação rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Transparência;
- b) Objetividade;
- c) Imparcialidade;
- d) Rigor técnico-pedagógico;
- e) Adequação aos objetivos da formação;
- f) Coerência entre conteúdos, metodologias e instrumentos de avaliação;
- g) Promoção da aprendizagem;
- h) Melhoria contínua;
- i) Responsabilidade partilhada entre formador e formando.

SECÇÃO II

Artigo 47.º

Modalidades de Avaliação — Avaliação Diagnóstica

1. A avaliação diagnóstica poderá ser realizada antes ou no início da ação de formação.
2. Tem como finalidade:
 - a) Identificar os conhecimentos prévios dos formandos;
 - b) Diagnosticar necessidades de aprendizagem;
 - c) Adequar as metodologias pedagógicas;
 - d) Identificar eventuais necessidades de acompanhamento específico.
3. A avaliação diagnóstica não tem efeitos classificativos.

Artigo 48.º
Avaliação Formativa

1. A avaliação formativa decorre ao longo de todo o processo de aprendizagem.
2. Tem como objetivos:
 - a) Monitorizar a evolução das aprendizagens;
 - b) Identificar dificuldades;
 - c) Apoiar o desenvolvimento das competências;
 - d) Promover a autorregulação da aprendizagem;
 - e) Fornecer feedback regular ao formando.
3. A avaliação formativa poderá basear-se, designadamente:
 - a) Participação nas sessões;
 - b) Exercícios práticos;
 - c) Estudos de caso;
 - d) Trabalhos individuais;
 - e) Trabalhos de grupo;
 - f) Projetos;
 - g) Fóruns de discussão;
 - h) Portefólios;
 - i) Apresentações;
 - j) Outras evidências de aprendizagem.

Artigo 49.º
Avaliação Sumativa

1. A avaliação sumativa destina-se a verificar o grau de aquisição das competências previstas para a ação de formação.
2. A avaliação poderá assumir diferentes formas, nomeadamente:
 - a) Provas escritas;
 - b) Provas práticas;
 - c) Projetos;
 - d) Estudos de caso;
 - e) Trabalhos finais;
 - f) Apresentações;
 - g) Demonstração prática de competências;
 - h) Outros instrumentos pedagogicamente adequados.

SECÇÃO III

Artigo 50.º

Critérios de Avaliação – Critérios Gerais

1. Os critérios de avaliação são definidos antes do início da ação de formação e comunicados aos formandos.
2. Os critérios deverão ser claros, objetivos, transparentes e adequados às competências a desenvolver.
3. Os critérios poderão incluir, designadamente:
 - a) Domínio técnico dos conteúdos;
 - b) Aplicação prática dos conhecimentos;
 - c) Qualidade dos trabalhos apresentados;
 - d) Capacidade de análise e resolução de problemas;
 - e) Participação nas atividades pedagógicas;
 - f) Cumprimento dos prazos;
 - g) Comunicação oral e escrita;
 - h) Trabalho colaborativo;
 - i) Criatividade e inovação;
 - j) Autonomia;
 - k) Evolução demonstrada ao longo da formação.

Artigo 51.º

Instrumentos de Avaliação

A avaliação poderá recorrer, entre outros, aos seguintes instrumentos:

- a) Questionários;
- b) Testes;
- c) Trabalhos escritos;
- d) Projetos;
- e) Estudos de caso;
- f) Simulações;
- g) Exercícios práticos;
- h) Portefólio;
- i) Apresentações;
- j) Observação direta;
- k) Participação em fóruns;
- l) Outras evidências consideradas pedagogicamente adequadas.

SECÇÃO IV

Artigo 52.º

Feedback Pedagógico — Feedback ao Formando

1. A Facultet School considera o feedback um elemento essencial do processo de aprendizagem.
2. Sempre que possível, o formando receberá informação sobre:
 - a) Os resultados obtidos;
 - b) Os aspetos positivos do seu desempenho;
 - c) As áreas suscetíveis de melhoria;
 - d) Recomendações para o desenvolvimento das suas competências.
3. O feedback deverá ser construtivo, respeitador e orientado para a melhoria contínua.

SECÇÃO V

Artigo 53.º

Aproveitamento

1. Considera-se existir aproveitamento quando o formando demonstra ter adquirido as competências e resultados de aprendizagem previstos para a ação de formação.
2. Os critérios específicos de aproveitamento constam do plano da ação de formação e são comunicados previamente aos formandos.
3. A obtenção de aproveitamento poderá depender, cumulativamente, de:
 - a) Frequência mínima exigida;
 - b) Realização das atividades obrigatórias;
 - c) Participação nas avaliações previstas;
 - d) Demonstração das competências definidas para a ação de formação.

Artigo 54.º

Direito à Melhoria

1. Sempre que a natureza da ação de formação o permita, a Facultet School poderá proporcionar ao formando a possibilidade de melhorar o seu desempenho através da realização de atividades complementares ou de nova avaliação.
2. A decisão compete à Coordenação Pedagógica, sob proposta fundamentada do formador.
3. O direito à melhoria não constitui um direito automático, dependendo da natureza da ação de formação e das condições pedagógicas existentes.

SECÇÃO VI

Artigo 55.º

Certificação

1. A certificação será atribuída aos formandos que cumpram os requisitos definidos para a ação de formação.
2. Constituem requisitos gerais para certificação:
 - a) Cumprimento das condições de assiduidade;
 - b) Aproveitamento na avaliação;
 - c) Cumprimento das demais obrigações académicas.
3. A emissão dos certificados observa a legislação aplicável e os procedimentos internos da Facultet School.

Artigo 56.º

Direito ao Feedback Pedagógico

A Facultet School reconhece o direito de cada formando a compreender a avaliação de que é objeto.

A Facultet School reconhece o direito de cada formando a receber feedback pedagógico claro, fundamentado e orientado para a melhoria das suas competências, sempre que seja realizada uma avaliação relevante no âmbito da ação de formação.

Artigo 57.º

Autoavaliação

1. Sempre que adequado, poderão ser promovidos momentos de autoavaliação e reflexão sobre o percurso de aprendizagem.
2. A autoavaliação constitui um instrumento de desenvolvimento da autonomia, da responsabilidade e da aprendizagem ao longo da vida.

CAPÍTULO VII

FORMAÇÃO ONLINE E AMBIENTES DIGITAIS

A Facultet School reconhece a formação digital como uma modalidade de aprendizagem de elevada qualidade, assente na participação ativa, na utilização responsável da tecnologia e na criação de ambientes virtuais seguros, inclusivos e colaborativos.

SECÇÃO I

Plataforma de Gestão da Aprendizagem

Artigo 58.º

Plataforma LMS – Esycourse

1. A Facultet School disponibiliza aos formandos uma Plataforma de Gestão da Aprendizagem (Esycourse), destinada ao apoio das atividades pedagógicas, comunicação institucional, disponibilização de conteúdos e realização de atividades de avaliação.
2. A plataforma oficial utilizada pela Escola é definida pela Direção e comunicada aos formandos antes do início da ação de formação, tendo sido pré-definida a Plataforma LMS Esycourse.
3. A utilização da plataforma Esycourse constitui parte integrante do processo formativo.
4. Cada formando é responsável pela utilização da sua conta de acesso Esycourse, devendo manter confidenciais as respetivas credenciais.
5. É proibida a utilização da conta de outro utilizador ou a cedência das credenciais de acesso à Plataforma LMS Esycourse a terceiros.

Artigo 59.º

Sessões Síncronas

1. As sessões síncronas realizam-se através da plataforma definida pela Facultet School, a Esycourse.
2. Durante as sessões síncronas, os formandos deverão:
 - a) Identificar-se corretamente;
 - b) Participar de forma respeitosa;
 - c) Manter comportamento adequado ao contexto académico;
 - d) Cumprir as orientações do formador;
 - e) Utilizar linguagem apropriada.
3. O formador poderá solicitar a utilização da câmara ou do microfone sempre que tal seja pedagogicamente justificado e respeite a privacidade dos participantes.

Artigo 60.º

Sessões Assíncronas

1. As sessões assíncronas compreendem todas as atividades realizadas autonomamente pelos formandos através da plataforma Esycourse.
2. Constituem atividades assíncronas, nomeadamente:
 - a) Visualização de conteúdos;
 - b) Realização de exercícios;
 - c) Participação em fóruns;
 - d) Submissão de trabalhos;
 - e) Estudos de caso;
 - f) Projetos.

Artigo 61.º

Netiqueta

1. Todos os participantes deverão observar regras de convivência digital assentes no respeito, educação, colaboração e profissionalismo.
2. Não são permitidos comportamentos ofensivos, discriminatórios, intimidatórios ou suscetíveis de perturbar o normal funcionamento da formação.
3. A linguagem utilizada deverá respeitar os princípios da cordialidade e da ética profissional.

Artigo 62.º

Equipamentos e Condições Técnicas

1. Cada formando é responsável por assegurar que dispõe dos equipamentos e da ligação à Internet necessários para acompanhar a formação.
2. Sempre que ocorram dificuldades técnicas, o formando deverá comunicar a situação à Entidade Formadora logo que possível.

Artigo 63.º

Gravação das Sessões

1. As sessões poderão ser gravadas pela Facultet School exclusivamente para fins pedagógicos, de qualidade ou de acompanhamento da formação, mediante informação prévia aos participantes e em conformidade com a legislação aplicável.
2. É proibida a gravação das sessões pelos formandos sem autorização expressa da Entidade Formadora e dos restantes participantes.

Artigo 64.º

Direitos de Imagem

1. A utilização da imagem, voz ou outros dados pessoais dos participantes observará o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.
2. A recolha de consentimento será efetuada sempre que legalmente exigível.

Artigo 65.º

Proteção dos Conteúdos Pedagógicos

1. Todos os conteúdos disponibilizados pela Facultet School destinam-se exclusivamente ao processo de aprendizagem.
2. É proibida a reprodução, distribuição, comercialização ou divulgação pública dos materiais pedagógicos sem autorização escrita da Entidade Formadora.

Artigo 66.º

Problemas Técnicos

1. Sempre que ocorram problemas técnicos suscetíveis de comprometer a participação do formando, este deverá comunicar imediatamente a situação.
2. A Coordenação Pedagógica apreciará cada situação e poderá definir medidas adequadas à recuperação das atividades afetadas.

CAPÍTULO VIII

INTEGRIDADE ACADÉMICA

A Facultet School promove uma cultura de honestidade, ética, responsabilidade e respeito pela propriedade intelectual, considerando a integridade académica um valor essencial do processo de aprendizagem.

Artigo 67.º

Princípios

Todos os intervenientes deverão atuar com honestidade, rigor, responsabilidade e respeito pelos princípios da integridade académica.

Artigo 68.º

Honestidade Académica

O formando compromete-se a apresentar apenas trabalhos da sua autoria ou devidamente identificados quanto às respetivas fontes.

Artigo 69.º

Plágio

1. Constitui plágio a utilização total ou parcial de trabalhos, textos, imagens, código informático, projetos ou quaisquer outros conteúdos produzidos por terceiros sem a respetiva identificação da fonte.

2. O plágio poderá determinar:

- a) Anulação da avaliação;
- b) Advertência;
- c) Plano Individual de Acompanhamento e Recuperação (PIAR);
- d) Instauração de procedimento disciplinar, quando aplicável.

Artigo 70.º

Utilização Ética da Inteligência Artificial

1. A Facultet School reconhece o potencial das ferramentas de Inteligência Artificial como instrumentos de apoio à aprendizagem.

2. A sua utilização deverá respeitar princípios de transparência, ética, responsabilidade e honestidade académica.

3. Sempre que um trabalho inclua recurso significativo a ferramentas de Inteligência Artificial, o formando deverá identificá-lo quando tal seja exigido pelo formador ou pelas orientações da ação de formação.

4. A utilização de Inteligência Artificial não dispensa o formando da demonstração das competências avaliadas.

5. É proibida a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial para obter vantagem indevida em avaliações individuais ou outras atividades em que tal utilização não seja permitida.

Artigo 71.º

Direitos de Autor

Todos os participantes deverão respeitar os direitos de propriedade intelectual relativos aos materiais pedagógicos, software, recursos digitais e demais conteúdos utilizados durante a formação.

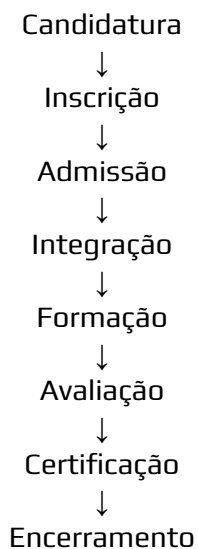
Artigo 72.º
Confidencialidade

Os participantes comprometem-se a preservar a confidencialidade de informação a que tenham acesso durante a formação, designadamente quando envolva projetos reais, empresas parceiras ou dados pessoais.

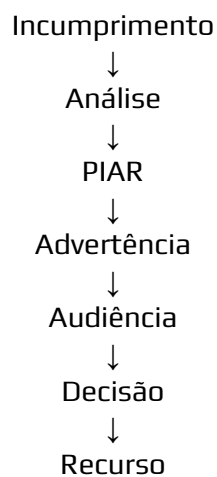
Artigo 73.º
Fraude Académica

Constitui fraude académica qualquer comportamento destinado a obter vantagem indevida no processo de avaliação ou certificação.

Fluxograma do Percurso do Formando



Fluxograma do Incumprimento



CAPÍTULO IX

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACADÉMICAS

A Facultet School privilegia a prevenção, o acompanhamento pedagógico e a recuperação das aprendizagens, recorrendo a medidas restritivas apenas quando se revelem necessárias e proporcionais, garantindo sempre a transparência, a imparcialidade e o direito de participação do formando.

SECÇÃO I

Artigo 74.º

Princípios de Intervenção Pedagógica

1. A Facultet School adota uma abordagem preventiva e pedagógica na gestão das situações de incumprimento das obrigações académicas.
2. Sempre que possível, deverão ser privilegiadas medidas de apoio, acompanhamento e recuperação antes da adoção de medidas mais restritivas.
3. Todas as decisões serão tomadas com base nos princípios da legalidade, proporcionalidade, imparcialidade, igualdade de tratamento e boa-fé.

Artigo 75.º

Incumprimento das Obrigações Académicas

1. Considera-se incumprimento das obrigações académicas a inobservância dos deveres previstos no presente Regulamento, quando tal comprometa o normal desenvolvimento do processo formativo ou a avaliação das competências.
2. A apreciação do incumprimento baseia-se em critérios objetivos, previamente definidos e divulgados aos formandos.
3. A decisão terá sempre em consideração:
 - a) A natureza da situação;
 - b) A frequência do incumprimento;
 - c) A gravidade;
 - d) As justificações apresentadas;
 - e) O impacto no processo de aprendizagem.

SECÇÃO II

CrITÉrios Objetivos

Artigo 76.º

CrITÉrios de Acompanhamento

A avaliação do cumprimento das obrigações académicas poderá atender, designadamente, aos seguintes indicadores:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Participação nas atividades obrigatórias;
- d) Entrega de trabalhos;
- e) Cumprimento dos prazos;
- f) Realização das avaliações;
- g) Utilização adequada da Plataforma LMS Esycourse;
- h) Participação em projetos e atividades colaborativas;
- i) Respeito pelas normas de conduta;
- j) Cumprimento das orientações da Coordenação Pedagógica e dos Formadores.

Artigo 77.º

Medidas de Acompanhamento Pedagógico

Sempre que sejam identificadas dificuldades suscetíveis de comprometer o sucesso da formação, a Facultet School poderá implementar medidas de acompanhamento, designadamente:

- a) Reuniões individuais;
- b) Sessões de apoio pedagógico;
- c) Acompanhamento tutorial;
- d) Atividades complementares;
- e) Plano Individual de Acompanhamento e Recuperação (PIAR).

SECÇÃO III

Plano Individual de Acompanhamento e Recuperação

Artigo 78.º

Objetivo

1. O PIAR constitui uma medida pedagógica destinada a apoiar o formando na superação das dificuldades identificadas.
2. O Plano será elaborado sempre que a Coordenação Pedagógica considere existir possibilidade razoável de recuperação das aprendizagens.

Artigo 79.º

Conteúdo do PIAR — Plano Individual de Acompanhamento e Recuperação

O Plano deverá conter:

- a) Identificação do formando;
- b) Diagnóstico das dificuldades;
- c) Objetivos a atingir;
- d) Atividades a desenvolver;
- e) Trabalhos a realizar;
- f) Calendário;
- g) Critérios de verificação;
- h) Responsáveis pelo acompanhamento.

Artigo 80.º

Acompanhamento do PIAR

1. O cumprimento do Plano será monitorizado pela Coordenação Pedagógica.
2. O formando deverá colaborar ativamente na execução das medidas previstas.
3. O incumprimento injustificado do PIAR poderá determinar a adoção de outras medidas previstas no presente Regulamento.

SECÇÃO IV

Advertência Pedagógica

Artigo 81.º

Advertência

1. Quando as medidas de acompanhamento se revelem insuficientes, poderá ser emitida uma Advertência Pedagógica.
2. A Advertência será formalizada por escrito.
3. Da Advertência deverão constar:
 - a) A descrição objetiva dos factos;
 - b) Os critérios de incumprimento verificados;
 - c) As medidas anteriormente adotadas;
 - d) O prazo para regularização;
 - e) As consequências do incumprimento continuado.

Artigo 82.º

Regularização

Após a advertência, o formando poderá regularizar a situação dentro do prazo definido, mediante o cumprimento das medidas estabelecidas pela Coordenação Pedagógica.

SECÇÃO V

Artigo 83.º

Direito de Audiência — Audiência do Formando

1. Antes da adoção de qualquer decisão que possa determinar a cessação da frequência da ação de formação, será assegurado ao formando o direito de apresentar, por escrito, as suas alegações e os elementos que considere relevantes.
2. Para o efeito, será concedido um prazo mínimo de cinco (5) dias úteis, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas.

SECÇÃO VI

Artigo 84.º

Decisão — Decisão de Cessação da Frequência

1. A decisão de cessação da frequência apenas poderá ser adotada quando:
 - a) Se verifique incumprimento grave ou reiterado das obrigações académicas;
 - b) As medidas pedagógicas implementadas não tenham produzido os resultados esperados;
 - c) Tenha sido garantido o direito de audiência do formando.
2. A decisão será fundamentada, reduzida a escrito e comunicada ao formando.
3. A decisão deverá indicar os respetivos fundamentos, os factos considerados e a possibilidade de recurso.

SECÇÃO VII

Artigo 85.º

Recurso

1. O formando poderá apresentar recurso da decisão no prazo de dez (10) dias úteis após a respetiva notificação.
2. O recurso deverá ser apresentado por escrito e devidamente fundamentado.
3. Compete à Direção apreciar o recurso e comunicar a decisão final ao formando.

Artigo 86.º

Princípio da Segunda Oportunidade

1. A Facultet School reconhece que a aprendizagem é um processo evolutivo e que os percursos formativos podem ser marcados por dificuldades temporárias.
2. Sempre que a natureza da situação o permita e não exista prejuízo para a qualidade da formação ou para os direitos dos demais participantes, a Escola procurará proporcionar ao formando uma oportunidade de regularização e de recuperação das aprendizagens antes da adoção de medidas mais gravosas.
3. O disposto no número anterior não prejudica a adoção imediata de medidas adequadas em situações de fraude académica, comportamentos graves ou outras circunstâncias que comprometam o normal funcionamento da ação de formação.

A Facultet School acredita que a formação profissional deve ter um propósito claro: desenvolver competências, promover a autonomia e preparar cada formando para responder aos desafios de um mercado de trabalho em permanente evolução.

Crescer com confiança significa proporcionar um ambiente de aprendizagem exigente, inclusivo e inovador, onde cada formando é acompanhado no seu percurso de desenvolvimento pessoal e profissional, adquirindo conhecimentos, competências e atitudes que lhe permitam construir o seu futuro com segurança e responsabilidade.

